



CONTRATO N.º 29/2014

PREGÃO N.º 15/2014 - PROCESSO N.º 0538/2014

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente, Eng.º Vlamir Augusto Schiavuzzo, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.410.018-01 e portador da cédula de identidade SSP/SP n.º 7.296.149 e a empresa

3NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. ME., sediada na Rua Cristiano Cleopath, n.º 236, Centro, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP. 13.400-240, Telefone (19) 3422-1473, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.636.760/0001-43 e Inscrição Estadual sob n.º 535.455.825.111, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Augusto Paes da Silva, brasileiro, casado, sócio, residente e domiciliado na Rua Dona Santina, n.º 1.301, Jardim Monumento, na cidade de Piracicaba/S.P., portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 28.032.224-0 e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 260.715.698-00,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 10.520/02, Instrução Normativa n.º 04/2011, Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de licitação realizada na modalidade Pregão sob o n.º 15/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO EM AMBIENTE DE REDE COM SERVIDORES MS WINDOWS E LINUX, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com o edital, proposta e atas de julgamento que ficam, para todos os efeitos, fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá atender criteriosamente as definições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, observadas as disposições do art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor do presente Contrato constitui a importância de R\$ 64.444,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais), devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2014, Dotação 17 – Código Orçamentário 33903900 Programa de Trabalho 323130.1712600042.400 do exercício de 2014.

4.2. O valor por hora é de R\$ 134,25 (cento e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

4.3. As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 558/2014.

4.4. Em exercícios futuros a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para o atendimento de despesa da mesma natureza.

4.5. Os preços são fixos e irredutíveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

4.6. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O faturamento deverá ser feito mensalmente através de **documento fiscal** da empresa que participou da licitação, ou seja, deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para habilitação e deverá conter:



CONTRATO N.º 29/2014

PREGÃO N.º 15/2014 - PROCESSO N.º 0538/2014

5.1.1.A modalidade e o número da licitação;

5.1.2.O número do Contrato;

5.1.3.O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.2. Se a fatura apresentar incorreções será devolvida e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.3. O pagamento será efetuado no 7º (sétimo) dia útil do aceite do documento fiscal pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

5.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.

5.5. O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao artigo 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago.

5.7. Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste contrato.

5.8. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

5.9. Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

6.2. O cálculo será efetuado com base na variação acumulada do IPCA-E, abrangendo o período compreendido entre a data limite para a entrega da proposta na licitação e a correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

6.3. Os reajustes concedidos, a partir da segunda anualidade, deverão ser calculados com base na variação acumulada do IPCA-E compreendendo os últimos doze meses contados da última concessão.

6.4. Para efeitos do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste a ser calculado pela Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo Semaep.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

7.1. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais preponderantes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

7.2. A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08 às 16 horas.



CONTRATO N.º 29/2014

PREGÃO N.º 15/2014 - PROCESSO N.º 0538/2014

7.3. A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.

7.4. Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.

7.5. A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.6. O SEMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, **a CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

7.7. Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

8.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização da obra, objeto deste contrato, exceto para aqueles eventualmente previstos no Termo de Referência.

8.3. Eventual subcontratação somente poderá ocorrer com autorização expressa do SEMAE e não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.4. A CONTRATADA deverá informar, expressa e previamente, ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pelo SEMAE.

8.5. A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.

8.6. A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

8.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.2. A CONTRATADA deverá:

9.2.1. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente;

9.2.2. executar o contrato de acordo com as especificações contidas no edital e em seus anexos;

9.2.3. manter sigilo sobre informações confidenciais a que tiver acesso durante a realização dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos que o SEMAE venha a ter pelo não cumprimento deste item.



CONTRATO N.º 29/2014

PREGÃO N.º 15/2014 - PROCESSO N.º 0538/2014

9.2.4.manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para participação na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
9.1.1.cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

10.1.Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigará-se, através da fiscalização:

10.1.1.fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

10.1.2.efetuar o pagamento devido, em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;

10.1.3.exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

10.1.4.cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

11.1.Fica credenciado pelo SEMAE para fiscalização e gestão do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor **José Odivaldo Chitolina Junior**, Matrícula Funcional n.º 1829-6, representante da Administração especialmente designada, que poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

11.2.A fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.

11.3.Caberá ao gestor indicado pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente instrumento, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

11.4. Fica credenciado o Sr. **Sérgio Augusto Paes da Silva**, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 28.032.224-0 e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 260.715.698-00, como representante da CONTRATADA durante a execução do contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

11.5.As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas e entregues por correspondência via fax ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

11.1.Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1.O objeto da licitação será recebido:

12.1.1.Provisoriamente, após constatação pelo fiscal do contrato, de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação com relação ao serviço, caracterizado pelo aceite da respectiva nota fiscal pelo fiscal do contrato; e

12.1.2.Definitivamente, mediante aceite da nota fiscal correspondente ao último serviço.

12.2.O objeto do contrato somente será recebido se estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

12.3.Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte

**CONTRATO N.º 29/2014****PREGÃO N.º 15/2014 - PROCESSO N.º 0538/2014**

determinando sua correção, devendo, a contratada, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até cinco (05) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar, ao infrator, as demais sanções previstas no art. 87, da Lei de Licitações, além das multas previstas neste instrumento.

13.3. Será aplicada multa de:

13.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;

13.3.2. 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

13.3.3. 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;

13.3.4. 10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;

13.3.5. 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso e por ocorrência, sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento);

13.3.5.1. na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução do contrato.

13.3.6. 1% (um por cento) sobre a fatura, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suspensão do pagamento até a devida regularização;

13.3.6.1. a não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da suspensão do pagamento, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e poderá ensejar a rescisão do contrato;

13.3.7. 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.

13.4. As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

13.5. O pagamento das multas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

13.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.

13.7. O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.

13.8. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

13.9. Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado

13.10. No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no Art. 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo de defesa será de dez (10) dias contados da abertura de vista.



CONTRATO N.º 29/2014

PREGÃO N.º 15/2014 - PROCESSO N.º 0538/2014

13.11. Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

13.12. A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

13.13. Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de (05) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.14. O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.

13.15. A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com a culminação das penalidades previstas no presente contrato.

14.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

14.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inc. I a VI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP., com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.3. As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

15.4. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 25 de março de 2014.

Vlamir Augusto Schiavuzzo
SEMAE

Sérgio Augusto Paes da Silva
CONTRATADA